

Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

Temas de hoje, Crimes contra a honra: Calúnia, Difamação e Injuria, bem como o crime de ameaça.

Vamos iniciar pelo crime de CALÚNIA.

1- Dr. Ney Gutemberg, gostaria que explicasse como se configura o crime de calúnia?

Os crimes contra a honra são, basicamente, a **calúnia**, a **difamação** e a **injúria**, e esses crimes são aqueles que atacam diretamente a moral da vitima, sua reputação, sua dignidade.

E por se tratar de crimes contra a honra, surge a duvida, o que é honra? Podemos responder em apertada síntese que honra, é o conjunto de atributos morais, físicos e intelectuais de uma pessoa, que a tornam merecedora de apreço no convívio social e que promovem a sua autoestima.

A calúnia é uma modalidade dos crimes contra a honra, previsto no artigo 138 do código penal.

Entende-se como Calúnia, a conduta de imputar inveridicamente a alguém um fato (algo concreto) que seja tido como um crime, ou seja, em uma melhor didática/ A calúnia consiste em atribuir, falsamente, à alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado definido como crime.

Ex: Por exemplo, sabendo ser falsa a afirmação, diz que Edmilson Mathias, pegou seu dinheiro que estava em sua carteira. Existe calúnia nesse caso, porque a conduta atribuída por Antônio Carlos corresponde ao crime de furto.

Importante também salientar, que é punido quem sabe da inverdade dos fatos e a propaga.

Porque o objeto jurídico desse crime é a honra objetiva, que significa a reputação da vitima na sociedade (ou seja tudo aquilo que os outros pesam sobre a vítima). E esse crime consuma-se no momento em que o fato imputado chega a conhecimento de terceiros.

2- <u>Dr. Dando continuidade sobre os crimes contra a honra, gostaria de saber, quando configura-seo crime de Difamação?</u>

O crime de difamação está previsto no artigo 139 do código penal, e significa imputar a alguém um fato que não seja crime, mas seja ofensivo à reputação, á dignidade, ao decoro. Porque a partir da difamação, a vítima adquire má-fama e também tem a honra objetiva ofendida.

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

E Este crime se consuma quando o fato chega a conhecimento de terceiros.

Ex: Edmilson Mathias trabalhou bêbado ontem.

Não importa se a conduta imputada é ou não verdade, a mera imputação já configura o delito em questão. Esse tipo de crime desdoura a reputação, feri a honra do ser humano.

3- Dr. E o crime de Injúria como se configura segundo a legislação vigente?

A injúria é a conduta do agente que ofende a honra subjetiva da vitima, que significa tudo aquilo que a pessoa pensa de si mesma, ou seja, a sua dignidade ou o seu decoro. O crime consumase no momento em que a ofensa chega ao conhecimento do ofendido.

Ocorre, por exemplo, Antônio Carlos se dirige a Edmilson Mathias e o chama de desonesto.

Na injúria, por sua vez, imputa-se ao ofendido uma conduta que não macula sua imagem perante a sociedade, mas que lhe ofende a própria honra subjetiva. Ex: "Ciclano é o homem mais feio que já vi na vida". .

E também temos a injuria real, que é a conduta ofensiva do agente praticada mediante violência ou vias de fato, que por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes.

A constatação de que as atitudes foram "aviltantes" pode decorrer da natureza (tapa no rosto) ou do meio empregado (arremesso de algum objeto).

E essa injúria pode ser qualificada se consiste na referência a elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

PERGUNTA DO OUVINTE

1- Dr. Admite-se tentativa no crime de calúnia?

A calúnia se consuma quando um terceiro, que não seja o sujeito passivo, toma conhecimento da imputação falsa de fato definido como crime.

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

Dependendo do meio utilizado para a execução do delito, há possibilidade de se reconhecer a tentativa, isto é, se o meio usado for folhetos e a vítima impedir a sua distribuição a tempo.

PERGUNTA DO RADIALISTA

4- Dr. Os palarmentares podem ser responsabilizados pelos crimes contra a honra?

A Constituição Federal previu, em seu art. 53, a chamada **imunidade material** para os deputados e senadores que, no exercício do mandato (fora ou dentro da casa legislativa), poderão, sem temer qualquer retaliação civil ou penal, emitir livremente suas opiniões, palavras e votos. Em regra, portanto, não são eles responsabilizados por delitos de opinião.

Por outro lado, deputados e senadores podem e devem ser responsabilizados quando ofenderem gratuitamente a honra de outras pessoas, sempre que tais opiniões não tiverem qualquer ligação com o exercício do mandato.

Também foi concedida aos parlamentares do Congresso Nacional, através dos §§ 3°, 4° e 5°, a chamada **imunidade formal**, relativa ao processo e julgamento de crimes praticados pelos mesmos.

Frise-se que, em relação aos **vereadores**, a Constituição limitou a imunidade àquela de natureza material, mesmo assim com certas restrições, conforme se infere da leitura do art. 29, VIII, que resguardou a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos **no exercício do mandato** e **na circunscrição do município**.

PERGUNTA DO OUVINTE

2- <u>Dr. Ney Gutemberg, O que fazer quando alguém cometer crime contra a minha</u> honra?

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

Se alguém cometer crime contra sua honra, é necessário ajuizar ação penal contra o ofensor. Se você já possuir as provas do fato e os dados de identificação do ofensor, poderá imediatamente contratar um advogado para que ele ajuíze a ação.

De qualquer modo, caberá a ele analisar as circunstâncias e escolher a melhor alternativa processual.

3 - Doutor que é Denunciação caluniosa?

Esse è crime assemelhado aos delitos contra a honra, a **denunciação caluniosa**, o qual, na verdade, é considerado pelo Código Penal como crime contra a administração da justiça.

Ele ocorre quando alguém, sabendo que uma pessoa é inocente, dá causa a investigação policial, a processo judicial, a investigação administrativa, a inquérito civil ou uma ação de improbidade administrativa, atribuindo-lhe um crime.

O criminoso, de forma maldosa, maliciosa, ardilosa, faz nascer contra a vítima, esta que não merecia, uma investigação ou um processo sobre fato não ocorrido ou praticado por outra pessoa.

Ninguém pode acionar a máquina judiciária para distribuir injustiças e semear discórdias, levando em conta que o agente passivo da ação penal é inocente. Uma acusação falsa causa muita dor de cabeça... Mas enfrentar um processo por causa disso é ainda mais grave.

PERGUNTA DO RADIALISTA

5 - Dr. É possível a EXCEÇÃO DA VERDADE nos crimes contra a honra?

Exceção da verdade consiste na defesa apresentada pelo suposto autor do crime de calúnia com o fim de demonstrar a verdade da imputação feita, ou seja, demonstrar que, efetivamente, os fatos por ele narrados são verdadeiros. É a prova da veracidade do fato imputado.

Nestes termos, é possível a exceção da verdade nos crimes de calunia (imputação falsa de um fato definido como crime) e difamação (imputar a alguém um fato que não seja crime), porem na difamação quando a vitima for funcionário público e a ofensa em razão da função, sendo vedada no crime de injuria (quando alguém ofende a dignidade ou o decoro de uma pessoa por qualquer meio).

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

6 - Dr. O cidadão que comete esses crimes pode ser preso por quanto tempo.

Veja bem, no crime de calúnia a pena de detenção é de 6 meses a 2 anos e multa segundo o artigo 138 do código penal brasileiro, no crime de difamação, previsto no artigo 139 do código penal a pena de detenção é de 3 meses a 1 ano de e multa e, por fim o crime de injuria conforme o artigo 140 do código penal a pena de detenção é de 1 ano a 6 meses, ou multa.

7 - Qual é o prazo da vitima para propor ação penal nos crimes contra a honra?

A vitima tem prazo decadencial de 06 (seis) meses, contado do dia em que a vítima vem a saber quem é o autor do crime, ou seja, caso a vitima não acione a justiça no prazo de 6 meses a uma extinção de um direito por haver decorrido o prazo legal prefixado para o exercício dele.

CRIME DE AMEAÇA

1 - Quando se configura o crime de ameaça?

Tratar-se de crime comum. Ameaçar significa anunciar com antecedência, predizer.

O crime de ameaça é um crime contra a liberdade pessoal, sendo que a conduta é constituída pela intimidação, a promessa de um mal para uma pessoa.

E somente será configurada a ameaça se a vítima acreditar que se agir de forma diversa daquela pretendida (ameaçada) pelo agressor, algum mal injusto e grave venha a ocorrer.

Trata-se de crime formal, a intenção do agente portanto é intimidar sua vítima, mas para consumar-se não é necessário que a vitima se sinta ameaçada, basta que o agente haja com uma verdade tamanha, capaz de realmente assustar a vítima.

A pena para esse crime é de detenção de 1 a 6 meses ou multa.

2 - Dr. Uma pessoa embriagada pode praticar o crime de ameaça?

A Jurisprudência tem entendido que a pessoa embriagada, *a priori*, não pode ser sujeito ativo do crime de ameaça. Poruqe uma pessoa completamente embriagada não sabe o que diz, e nesse caso, ninguém reputa sérias as palavras proferidas por alguém neste estado.

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

Para que não se configure o delito de ameaça, necessário é que o estado de embriaguez do autor seja suficiente para retirar o seu caráter intimidativo.

Obviamente, entretanto, que se a pessoa embriagada saca arma de fogo e aponta para a vítima, haverá neste caso toda a potencialidade para que a ameaça incuta temor na vítima, e aí sim ele estará cometendo o crime de ameaça, então isso dependerá das circunstância do caso concreto.

4 – Dr. Ney Gutemberg, Se uma pessoa que porta ou usa uma arma de brinquedo pode praticar um crime de ameaça?

Entendo que sim. A configuração do crime de ameaça.

Há armas de brinquedo que são idênticas a uma arma de verdade, sendo que muitas são usadas, com sucesso, por assaltantes.

Impossível é a sua identificação por parte da pessoa que sofre a ameaça este tipo de ameaça.

O mesmo pode-se dizer de arma não municiada. O que importa para que se configure a ameaça é o temor incutido na vítima. Se a mesma não tem ciência de que a arma não possui munição, se sentirá ameaçada tal qual se a arma estivesse carregada de balas. A lei penal está a tutelar, nesta situação, o estado psicológico da vítima do delito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Mensagem que deixo para os crimes contra a honra, a calunia, a difamação e a injuria, é uma passagem bíblica, que diz: que Deus deu a vida a cada um, pra cada um, pra cada um tomar conta da sua.

Já o crime de ameaça, é a violência da arrogância, do orgulho, do despotismo, que causa por muitas vezes na vitima medo e baixa autoestima.

Nesse contexto, encerro hoje, com a mensagem da música tempo perdido da banda Legião Urbana.

Todos os dias quando acordo Não tenho mais

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717



Dr. NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM

OAB/BA - 40.528- advogado

O tempo que passou Mas tenho muito tempo Temos todo o tempo do mundo

Todos os dias Antes de dormir Lembro e esqueço Como foi o dia Sempre em frente Não temos tempo a perder

End.: Av. Eudaldo Mota, 80, 1º andar, Centro, ao lado da biblioteca Municipal, Filadélfia (BA).

CEP 44775-000. Site: http://www.neygutemberg.com.br/ Tel.: (74) 3551-2321 Cel.: (74) 9968-8696 / (74)9110-5717